
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003211**DE: 25/08/2017****INTERESSADO: Instituto Presbiteriano de Educação Ipê****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 622/2017**1. Histórico**

O **Instituto Presbiteriano de Educação – Ipê**, mantido pela Associação Presbiteriana Abrão Berberian – APAB, inscrito no CNPJ sob o N. 01.662.691/0002-32, localizado na Av. T1, nº 1008, Setor Bueno, na cidade de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização de funcionamento para oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Laudo técnico da Subsecretaria fls. 03/04;
- ✓ Cópia do CNPJ fl. 05;
- ✓ Relação de espaço e mobiliário fls. 06/20;
- ✓ Matriz curricular fls. 21/23;
- ✓ Acervo quantidade fl. 24;
- ✓ Alunos por sala fl. 25/26
- ✓ Dados estatísticos fls. 27/29;
- ✓ Nominata dos professores fls. 30/33;
- ✓ Estatuto da instituição fls. 34/54;
- ✓ Cnpj e declaração de imposto de renda fls. 55/60;
- ✓ Resolução nº 1184/2013 fls. 61/62;
- ✓ Registro de imóvel fls. 63/64;
- ✓ Alvarás de Localização da Prefeitura, Certificados de Conformidade do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, comprovante de pagamento do DARE e outros tributos fls. 65/71;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003211**DE: 25/08/2017****INTERESSADO: Instituto Presbiteriano de Educação Ipê****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ PPP e ata de aprovação do mesmo fls. 72/154;
- ✓ Cronograma anual fls. 155/168;
- ✓ Proposta curricular fls. 169/451;
- ✓ Projetos disciplinar fls. 452/500;
- ✓ Matriz curricular (repetido) e calendário escolar fls. 501/504;
- ✓ Regimento escolar e ata de aprovação e revisão do mesmo fls. 505/560;
- ✓ Planta baixa do imóvel fl. 561.

2. Análise

O Instituto Presbiteriano de Educação – Ipê obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1.184/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2017.

1. A biblioteca conta com uma área de 87,51m², e comporta um acervo no total de 11.520 exemplares e mais 2.782 títulos entre didáticos e outros gêneros.

2. Os alvarás de Localização da Prefeitura, e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros constam nas fl. 65, 69 e 70.

3. Dados estatísticos do 1º ao 9º e ensino médio de 2016.

Matriculados **917**; transferidos **22**; desistentes **09** e retidos **13**.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

4. Dos 58 professores 01 não possui formação e outros 03 lecionam disciplinas diferentes daquelas em que são de sua formação.

O Regimento escolar apresenta impropriedades no Artigo: 137, parágrafos primeiro e segundo 1º e 2º, onde estabelecimento reserva o direito de rejeitar a

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003211

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Instituto Presbiteriano de Educação Ipê

ASSUNTO: Renovação

matrícula ou providenciar a transferência imediata do aluno caso esteja em desacordo com o regime disciplinar e administrativo; art. 125, que prevê a suspensão do aluno da sala de aula por um período de até três dias.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Instituto Presbiteriano de Educação – IPÊ**, mantido pela Associação Presbiteriana Abrão Berberian - APAB, inscrito no CNPJ sob o N. 01.662.691/0002-32, localizado na Av. T-1, N. 1008, Setor Bueno, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003211

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Instituto Presbiteriano de Educação Ipê

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art.125, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:
"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar** o Art. 137, parágrafos 1º e 2º, do regimento escolar referente as citações em relação ao direito do estabelecimento de recusa ou cancelamento de matrícula e expedição imediata de transferência do aluno por incompatibilidade ou desajuste com o regime disciplinar administrativo.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003211****DE: 25/08/2017****INTERESSADO: Instituto Presbiteriano de Educação Ipê****ASSUNTO: Renovação**

para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 27 dias do mês de outubro de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>622/2017</u>
GOIÂNIA, <u>27</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>	
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator